



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 049/2018

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 699/2010, que dispõe sobre a reformulação da estrutura administrativa básica da Câmara Municipal de Fundão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 23 da Lei Municipal nº 699/2010 passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

“Parágrafo Único. O preenchimento do cargo previsto no caput deste artigo exige como instrução mínima nível superior.”

Art. 2º. O Parágrafo Único do Art. 23-B da Lei Municipal nº 699/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. O preenchimento do cargo previsto no caput deste artigo exige carteira de habilitação Categoria D e formação de nível médio.”

Art. 3º. O Art. 24 da Lei Municipal nº 699/2010 passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

“Parágrafo Único. O preenchimento do cargo previsto no caput deste artigo exige formação de nível médio.”

Art. 4º. O Art. 24-A da Lei Municipal nº 699/2010 passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

“Parágrafo Único. O preenchimento do cargo previsto no caput deste artigo exige formação de nível médio.”

Art. 5º. O Art. 24-B da Lei Municipal nº 699/2010 passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

“Parágrafo Único. O preenchimento do cargo previsto no caput deste artigo exige formação de nível médio.”

Art. 6º. Ficam revogados o Art. 24-E e respectivos incisos.

Art. 7º. Fica o cargo de Assessor Parlamentar da Presidência III reenquadrado na referência CC-2.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º. O Art. 25 da Lei Municipal nº 699/2010 passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

“Parágrafo Único. O preenchimento do cargo previsto no caput deste artigo exige formação de nível médio.”

Art. 9º. Fica extinto o cargo de Assistente de Serviços Gerais constante no Anexo II da Lei Municipal nº 699/2010.

Art. 10. Fica o cargo de Agente Contábil Financeiro reenquadrado na referência CC-2.

Art. 11. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO:

ANO BASE	REMUNERAÇÃO	INSS	TOTAL
2019	44.908,21	9.879,81	54.788,02
2020	44.908,21	9.879,81	54.788,02
TOTAL			109.576,03

Art. 12. As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta da seguinte dotação:

0110.01.031.0001.2.001.3.1.90.11.00

0110.01.031.0001.2.001.3.1.90.13.00

FONTE DE RECURSO: 1000 – RECURSO ORDINÁRIO

Art. 13. Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua publicação.

Palácio Henrique Broseghini, em 21 de dezembro de 2018.

Eleazar Ferreira Lopes

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES